ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
C.N.P.J: 01.724.5408/0001-79

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

DISPENSA nº 001/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, CNPJ n.º 01.724.408/0001-79.

CONTRATADA: RADIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA - ME, CNPJ nº 12.068.219/0001-01, com sede na Av. Antonino Freire, nº 608, bairro centro, Castelo do Piauí - PI, representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO LIMA MARTINS, CPF nº 217.770.043-49.

ASSINATURA: 27 de março de 2020.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio - PI.

Francisco de Oliveira Melo Filho
Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – PI

CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 07.241.853/0001-64 - *cmvtamboril@gmail.com*
Avenida Mateus Valente ,76,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CONTRATO N.º 001/2020
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICPALf DE TAMBORIL DO PIAUÍ(PI) E A EMPRESA **STS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada a Rua Santa Luzia, nº 2480/Sul, Piçarra, em Teresina-PI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí ´-PI..

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.853/0001-64 com sede na Avenida Mateus Valente, 76/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente; Firmino de Sousa Aguiar, portador do RG 1.176.826 SSP/PI E CPF-510.267.323-87 residente na Rua Tomás Teodósio ,s/n, nesta cidade.

CONTRATADO: STS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada a Rua Santa Luzia, nº 2480/Sul, Piçarra, em Teresina-PI representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí ´-PI., no período de Abril a dezembro/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 08 **(oito)** parcelas, de R$ 700,00 (setecentos) pagas mensalmente até o 10 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
8	1	3.3.90.35.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II e IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 06 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

STS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF CPF